



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.299, DE 2 DE ABRIL DE 2019**

*Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.219, de 25 de agosto de 2017, que altera a Lei nº 1.943, de 17 de outubro de 2013 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de músicos e bandas locais nos eventos apoiados e realizados pela Prefeitura).*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 1º da Lei nº 2.219, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º (...)*

*II - o art. 2º:*

*‘Art. 2º A cada dia em que houver apresentação de artistas de expressão nacional ou regional, deverão ser disponibilizados aos músicos, cantores e bandas locais, no mínimo, de forma rotativa, a mesma carga horária destinada àqueles.*

*§ 1º A remuneração devida aos músicos, cantores e bandas locais não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, com relação a remuneração devida:*

*I - a artistas de expressão nacional, 25% (vinte e cinco por cento);*

*II - a artistas de expressão regional, 40% (quarenta por cento).*

*§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a remuneração será calculada de forma global, no mesmo dia.’”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de abril de 2019.

**Vereador Jorge Miranda**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma